

## **Protocolo de colaboração (draft)**

### **Entre o Programa Bairros Saudáveis e a Associação Nacional de Municípios Portugueses**

Considerando o Programa Bairros Saudáveis, criado pela [Resolução do Conselho de Ministros 52-A/2020](#), de 1 de julho, como instrumento participativo de âmbito nacional para promover iniciativas de saúde, sociais, económicas, ambientais e urbanísticas junto das comunidades locais mais atingidas pela pandemia, ou por outros fatores que afetam as suas condições de saúde e bem-estar;

Considerando que o n.º 1 desta RCM dispõe que o Programa tem como finalidade “dinamizar parcerias e intervenções locais de promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades territoriais, através do apoio a projetos apresentados por associações, coletividades, organizações não governamentais, movimentos cívicos e organizações de moradores, em colaboração com as autarquias e as autoridades de saúde”;

Considerando que, por despacho conjunto das sete áreas governativas representadas na Entidade Responsável pelo Programa, constituída nos termos do n.º 7 de referida RCM, foi determinado caber à Secretaria Geral do Ministério da Saúde “celebrar contratos e protocolos de colaboração, sob proposta da Coordenadora do Programa e aprovação da Entidade Responsável”;

Considerando que a Associação Nacional de Freguesias, adiante designada como ANAFRE, “tem como fim geral a promoção, defesa e dignificação do Poder Local, designadamente, das Freguesias e seus Eleitos, valorizando a dimensão histórica e cultural das Autarquias Locais, como agente político e administrativo, para a garantia e defesa do interesse dos cidadãos do território da Freguesia”;

Considerando que a ANAFRE é um parceiro privilegiado num Programa público que se destina à promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades territoriais;

**É estabelecido o presente Protocolo de colaboração entre a Entidade Responsável pelo Programa Bairros Saudáveis e a Associação Nacional de Freguesias, adiante designadas como partes:**

#### **Cláusula 1**

As partes afirmam a sua vontade de colaboração na prossecução dos objectivos do Programa Bairros Saudáveis.

## **Cláusula 2**

A Entidade Responsável compromete-se a facultar toda a informação e esclarecimentos sobre o Programa que sejam solicitados pela ANAFRE, ou pelos seus associados, e a estimular a participação das freguesias que o desejem nas parcerias locais a quem cabe apresentar candidaturas ao Programa.

## **Cláusula 3**

A Entidade Responsável, em articulação com as equipas de coordenação nacional e regional do Programa, facultará à ANAFRE toda a informação disponível sobre os territórios potencialmente elegíveis, de acordo com as regras estabelecidas para o Programa, bem como a identificação dos territórios de intervenção para os quais venham ser apresentadas e aprovadas candidaturas.

## **Cláusula 4**

A Entidade Responsável reconhece a mais valia representada pela integração das freguesias que o desejem como entidades parceiras das parcerias locais a quem cabe a apresentação de candidaturas.

## **Cláusula 5**

Não estando previsto que nenhuma entidade pública seja beneficiária da dotação orçamental do Programa, a Entidade Responsável garante que será salvaguardada no Regulamento a possível complementaridade de projectos financiados pelo Programa com outros projectos públicos, nomeadamente autárquicos, destinados aos mesmos territórios de intervenção, por forma a potenciar sinergias entre todas as capacidades disponíveis.

## **Cláusula 6**

Sempre que uma candidatura aprovada envolva intervenções locais que careçam de autorização da freguesia, a Entidade Responsável compromete-se a salvaguardar a realização, pelas parcerias locais, das necessárias diligências administrativas junto das respectivas freguesias, bem como a garantir que o financiamento concedido inclua os montantes devidos pelo pagamento das taxas administrativas correspondentes.

## **Cláusula 7**

A ANAFRE compromete-se a divulgar o Programa junto dos seus associados e nas suas plataformas de informação.

### **Cláusula 8**

A ANAFRE fará chegar à Entidade Responsável quaisquer propostas que entenda úteis para melhorar o Programa e as suas condições de implementação e realização.

### **Cláusula 9**

A ANAFRE solicitará aos seus associados que apoiem as equipas de coordenação nacional e regional do Programa no sentido de serem identificados os territórios potencialmente elegíveis, a fim de assegurar que a verba disponível chegue às comunidades que mais precisam.

### **Cláusula 10**

A ANAFRE solicitará aos seus associados que divulguem o Programa junto das respectivas Redes Sociais, que poderão ser fundamentais na identificação de territórios e entidades potencialmente interessadas em construir parcerias locais e apresentar candidaturas ao Programa.

### **Cláusula 11**

Considerando que a passagem de atestados é uma das competências materiais das juntas de freguesia, nos termos da alínea rr) do artigo 16.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação actual, a ANAFRE colaborará com a Entidade Responsável na criação de um modelo de declaração que permita atestar a informação, fornecida pelas parcerias locais que se candidatem ao Programa e relativa à verificação das condições de elegibilidade definidas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 3 da RCM acima referida, as quais são densificadas no Regulamento do Programa.

### **Cláusula 12**

O presente protocolo não envolve custos directos para nenhuma das partes e vigora até 31 de dezembro de 2021, podendo a todo o momento ser complementado por adendas acordadas entre as partes.

### **Cláusula 13**

Cada uma das partes designará um elemento de ligação para acompanhamento e boa execução deste Protocolo.

Lisboa, .... de setembro de 2020

Pela Entidade Responsável do Programa Bairros Saudáveis

Pelo Conselho Directivo da ANAFRE